Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araripe - CMDM

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela **Lei Municipal nº. 1.355/2022 de 29 de abril de 2022**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município de Araripe, Estado do Ceará e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município Araripe a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município Araripe. Para isso, apresenta as seguintes competências:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município Araripe;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 3º Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º – Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMDM é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º – A representação do Poder Público por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A sociedade civil organizada é composta por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de entidades ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º – A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município. §

4º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º – As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes**.**

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe **a Lei Municipal nº. 1.355/2022 de 29 de abril de 2022,** adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

VI – renúncia;

VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em

procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheira, caberá à respectiva integrante do CMDM a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 10º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas. Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indiciada e

testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do CMDM, via Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º – Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º – A Secretaria-Executiva expedirá convocação à conselheira suplente para a substituição da titular no evento ou reunião.

§ 3º – As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º O CMDM tem como estrutura: I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II – Secretaria-Executiva;

III – Comissões Permanentes;

IV – Plenário. Seção I DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE

Art. 13º A presidente e a vice-presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras.

Art. 14º Compete à presidente do CMDM:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII – formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

IX – requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

X – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

XI – instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

XII – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho. Parágrafo Único. No caso do inciso

XII - deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15º A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo Único. Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

Seção II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16º A secretária-executiva do CMDM será indicada pela Secretaria Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º À Secretaria-Executiva do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18º As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as Conselheiras.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenário.

Art. 19º São 4 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta Comissão será instituída apenas após a criação do fundo municipal, sendo que as Comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão Permanente de Políticas Básicas;

§ 2º Comissão Permanente de Garantias de Direitos;

§ 3º Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 4º Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal.

Art. 20º Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas:

I – formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II – analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III – propor ao Plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;

IV – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete à Comissão Permanente de Garantias de Direitos:

I – zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;

II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III – requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres; IV – estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;

V – interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 22º Compete à Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I – acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos das mulheres;

II – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;

III – subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da mulher;

IV – promover e participar de debates permanentes entre o CMDM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

V – propor mecanismos de articulação entre o CMDM e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos à mulher.

Art. 23º Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;

II – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

III – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; IV – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V – propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos; VI – acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero.

Art. 24º O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDM, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Seção IV

DO PLENÁRIO

Art. 25º Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 26º Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 27º O CMDM reunir-se-á uma vez a cada (03) três meses, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 28º As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 29º As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – a Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e às presentes na reunião, por ordem de inscrição; III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva Comissão.

Art. 30º A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento o à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 31º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 33º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 34º As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.
Art. 35º As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 36º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 37º Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38º O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 40º Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será homologado e publicado pela Secretaria

Art. 41º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.